

**SISTEMA
CONFEA/CREA**

**Eng. Eletricista
EWALDO LUIZ M MEHL**

**Universidade Federal
do Paraná**

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ADAPTADA A PARTIR DE APRESENTAÇÃO DO
ENG. EDSON NAVARRO
VICE-PRESIDENTE DO CREA-SP

1

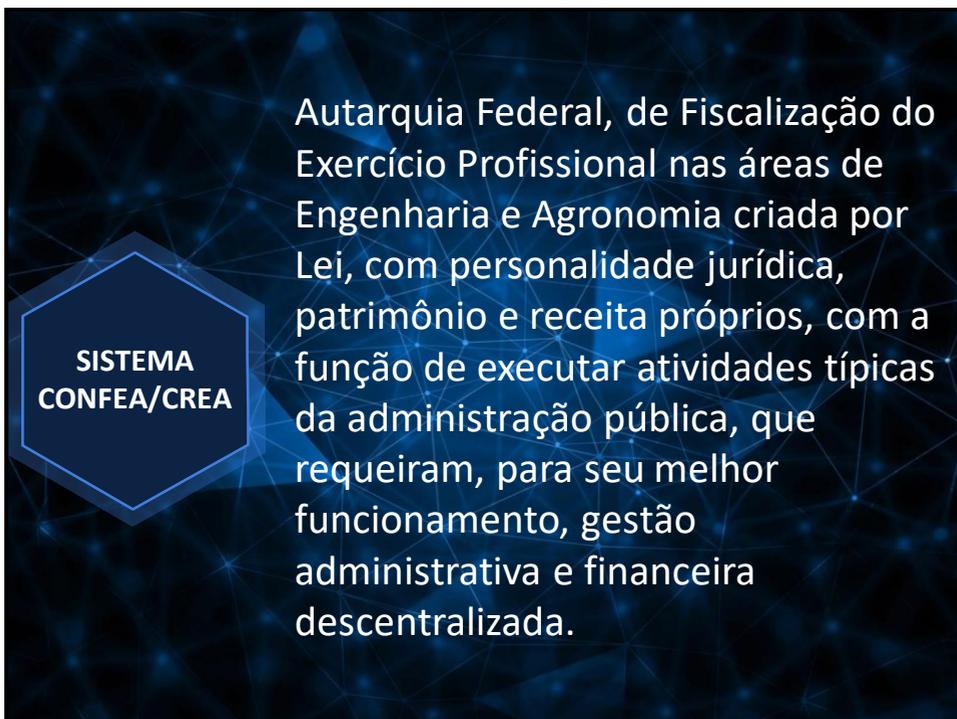
**SISTEMA
CONFEA/CREA**

**CONFEA
CONSELHO FEDERAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**CREAS
CONSELHOS REGIONAIS DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**criado pela Lei 5.194 de 24/12/1966*

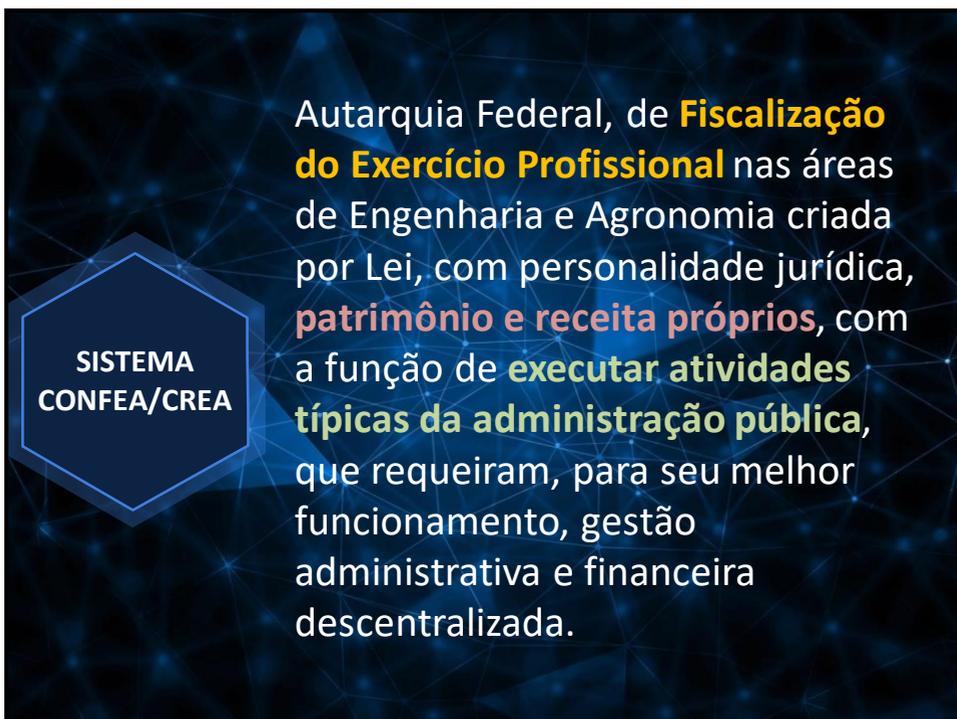
2



**SISTEMA
CONFEA/CREA**

Autarquia Federal, de Fiscalização do Exercício Profissional nas áreas de Engenharia e Agronomia criada por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, com a função de executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

5



**SISTEMA
CONFEA/CREA**

Autarquia Federal, de **Fiscalização do Exercício Profissional** nas áreas de Engenharia e Agronomia criada por Lei, com personalidade jurídica, **patrimônio e receita próprios**, com a função de **executar atividades típicas da administração pública**, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

6



7



8

CONFEA

Presidente
Eng. Civil Joel Krüger
 Mandato: 1/janeiro/2021 a 31/dezembro/2023
 Professor da PUC/PR



CREA/PR

Presidente
Engenheiro Civil Ricardo Rocha
 Mandato: 29/janeiro/2021 a 31/dezembro/2023
 Professor na UNIOESTE (Cascavel),
 ex-Reitor da UNIOESTE



9

PROFISSÕES NO BRASIL

Regulamentadas e Não regulamentadas

O Estado regulamenta uma profissão se entender que seu exercício indiscriminado coloca em risco a sociedade

Lei 5.194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências

10

FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Da Fiscalização do Exercício das Profissões

Artigo 24:

A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)** e **Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAS)**.

LEI 5.194/66

11

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA CONFEA/CREA

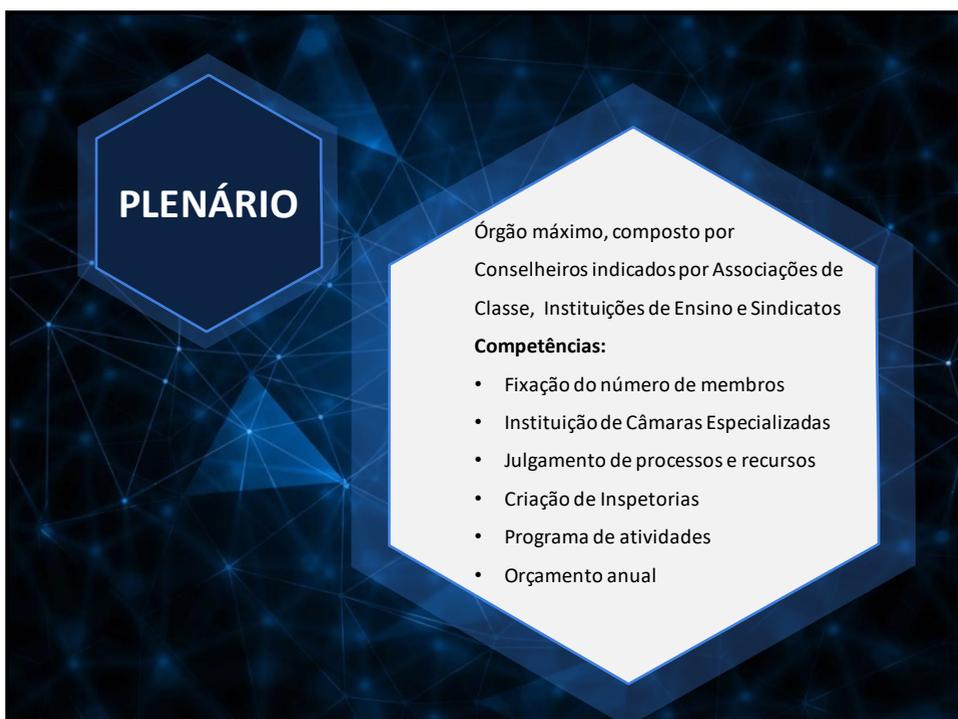
- Engenheiros representantes de grupos profissionais das diversas modalidades de Engenharia (Civil, Elétrica, Mecânica, Agronomia, Química, etc.)
- Engenheiros representantes de escolas de Engenharia

Mandato de 3 anos, com renovação anual de 1/3 dos membros

12



13



14

CREA-PR
CÂMARAS
ESPECIALIZADAS

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- Câmara Especializada de **Agrimensura e Engenharia de Segurança do Trabalho**
- Câmara Especializada de **Agronomia**
- Câmara Especializada de **Engenharia Civil**
- Câmara Especializada de **Engenharia Elétrica**
- Câmara Especializada de **Engenharia Mecânica e Metalúrgica**
- Câmara Especializada de **Engenharia Química, Geologia e Minas**

Estas são as câmaras **atuais** do CREA-PR. Outros CREAs podem ter composição de Câmaras diferentes!

15

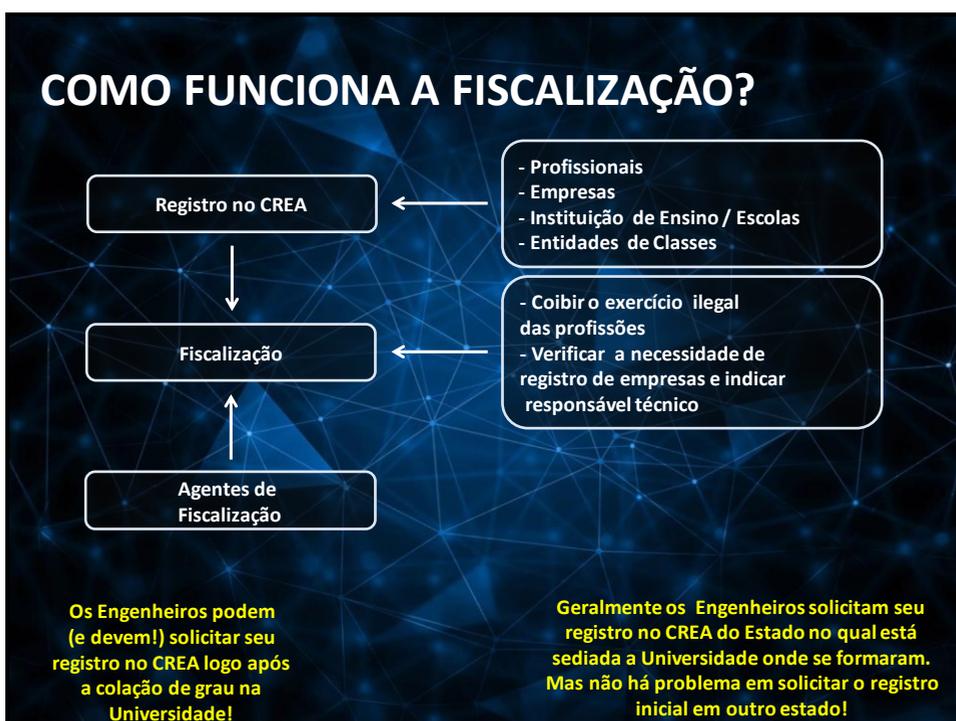
ATIVIDADES
DO SISTEMA
CONFEA/CREA

- Fixação de atribuições profissionais
- Fiscalização do exercício e da atividade profissional
- Julgamento de processos e imposição de penalidades e multas

16



17



18

REGISTRO NO SISTEMA CONFEA/CREA

Artigo 55, Lei 5.194/66

Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, na jurisdição (estado) de sua atividade.

19



20

REGISTRO NO CREA

Profissionais graduados:

- Provisório (sem diploma)
- Definitivo (com diploma)

- Deverá solicitar “VISTO” em outros CREAs ao atuar em outros estados
- Empresas que desenvolvam atividades afetas à área de atuação dos profissionais do Conselho devem ser registradas no CREA do estado em que atuam

21

ATRIBUIÇÕES

RESOLUÇÃO 218 (1973)

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem as letras “d” e “f”, parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea “b” do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
 Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
 Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
 Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
 Atividade 06 - Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
 Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
 Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
 Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
 Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
 Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
 Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
 Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
 Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
 Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

22

RESOLUÇÃO 218 (1973)

ATRIBUIÇÕES

- Engenheiro Eletricista
- Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrotécnica
- Engenheiro Eletrônico
- Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrônica
- Engenheiro de Comunicação

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

23

RESOLUÇÃO 1010 (2005)

ATRIBUIÇÕES



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia

Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005

Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

I - ao técnico, ao tecnólogo, ao engenheiro, ao arquiteto e urbanista, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo, ao geógrafo, e ao meteorologista compete o desempenho de atividades no(s) seu(s) respectivo(s) campo(s) profissional(ais), circunscritos ao âmbito da sua respectiva formação e especialização profissional; e

II - ao engenheiro, ao arquiteto e urbanista, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e ao tecnólogo, com diploma de mestre ou doutor compete o desempenho de atividades estendidas ao âmbito das respectivas áreas de concentração do seu mestrado ou doutorado.

24



ATRIBUIÇÕES

RESOLUÇÃO 1010 (2005)



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia

Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005

Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Vantagens da Resolução CONFEA 1010/2005

- Atualização da legislação que se achava defasada pelo avanço tecnológico da Engenharia
- Adaptável aos diferentes cursos de Engenharia em funcionamento no Brasil
- Possibilidade de adquirir atribuições adicionais através de cursos formais (Especialização, Mestrado e Doutorado) → valorização do estudo formal

Dificuldades na aplicação da Resolução CONFEA 1010/2005

- Necessidade da análise individual dos históricos universitários para listar as atribuições individuais
- Perda de atribuições em algumas categorias (por falta de base curricular)

Conclusão: A resolução CONFEA 1010/2005, após acaloradas discussões e sucessivos adiamentos para a sua implementação, foi finalmente CANCELADA.

Volta à vigência a ARCAICA Resolução 218/1973

25



ATRIBUIÇÕES

RESOLUÇÃO 218 (1973)

- Engenheiro Eletricista
- Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrotécnica
- Engenheiro Eletrônico
- Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrônica
- Engenheiro de Comunicação

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

26

ANUIDADE 2022



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Resolução 1.066 de 25 de setembro de 2015; Decisão Plenária 1.513/2021 - Confea

PESSOA FÍSICA	Até 31/01/2022	Até 28/02/2022	Até 31/03/2022
	Desconto 10%	Desconto 5%	Sem desconto
Nível Superior	R\$ 519,40	R\$ 548,25	R\$ 577,11
Nível Médio	R\$ 259,70	R\$ 274,12	R\$ 288,55

PESSOA JURÍDICA	Até 31/01/2022	Até 28/02/2022	Até 31/03/2022
	Desconto 10%	Desconto 5%	Sem desconto
até R\$ 50.000,00	R\$ 491,25	R\$ 518,55	R\$ 545,84
R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 982,51	R\$ 1.037,10	R\$ 1.091,68
R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.473,77	R\$ 1.555,65	R\$ 1.637,53
R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.965,01	R\$ 2.074,17	R\$ 2.183,34
R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.456,28	R\$ 2.592,74	R\$ 2.729,20
R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.947,52	R\$ 3.111,27	R\$ 3.275,02
acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.930,01	R\$ 4.148,35	R\$ 4.366,68

- Valores com desconto somente para pagamento à vista
- O boleto pode ser emitido pelo site do Crea-PR a partir do dia 1º de janeiro de 2022
- Para pagamento parcelado iniciado até março de 2022, considera-se o valor base sem desconto, podendo ser dividido em seis parcelas mensais sem juros

Pagamentos realizados a partir de 1º de abril de 2022 serão acrescidos de 20% de multa + INPC + 1% de juros, calculados sobre o valor integral ou sobre a parcela em atraso

DESCONTOS ADICIONAIS

Além dos descontos previstos para pagamento antecipado, outros descontos podem ser aplicáveis:

— Concedidos automaticamente:

- **Recém formado:** 90% de desconto no valor da primeira anuidade ao recém-formado em cursos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, que solicitar seu registro até 180 dias após a data da conclusão do curso
- **Seniores:** 90% de desconto no valor da anuidade do exercício ao profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, do sexo masculino, a partir de 65 anos de idade ou 35 anos de registro ativo no Sistema Confea/Crea; do sexo feminino, a partir de 60 anos de idade ou 30 anos de registro ativo.

— Concedidos mediante solicitação:

- Dica: verifique instruções em nosso Portal de Serviços!
- **Incapacidade laboral:** 90% de desconto ao profissional quite com as anuidades dos exercícios anteriores, portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico
 - **Empresário Individual:** 80% de desconto ao profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea-PR

27

ANUIDADES

É obrigação legal das empresas e profissionais recolher a anuidade ao Conselho de sua jurisdição ou da jurisdição em que esteja trabalhando

O registro é cancelado após dois anos consecutivos de inadimplência

Pode-se requerer a reabilitação do registro profissional a qualquer momento

28

EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

Artigo 6º, Lei 5.194/66

- Pessoa física ou jurídica que realiza atos ou presta serviços públicos ou privados sem registro no Conselho
- Quem exerce atividades não previstas nas atribuições
- Quem empresta o nome para assinatura de Responsabilidade Técnica
- Quem continua suas atividades após suspensão
- A firma, organização ou sociedade não habilitadas que exercem as atividades reservadas aos profissionais da área tecnológica

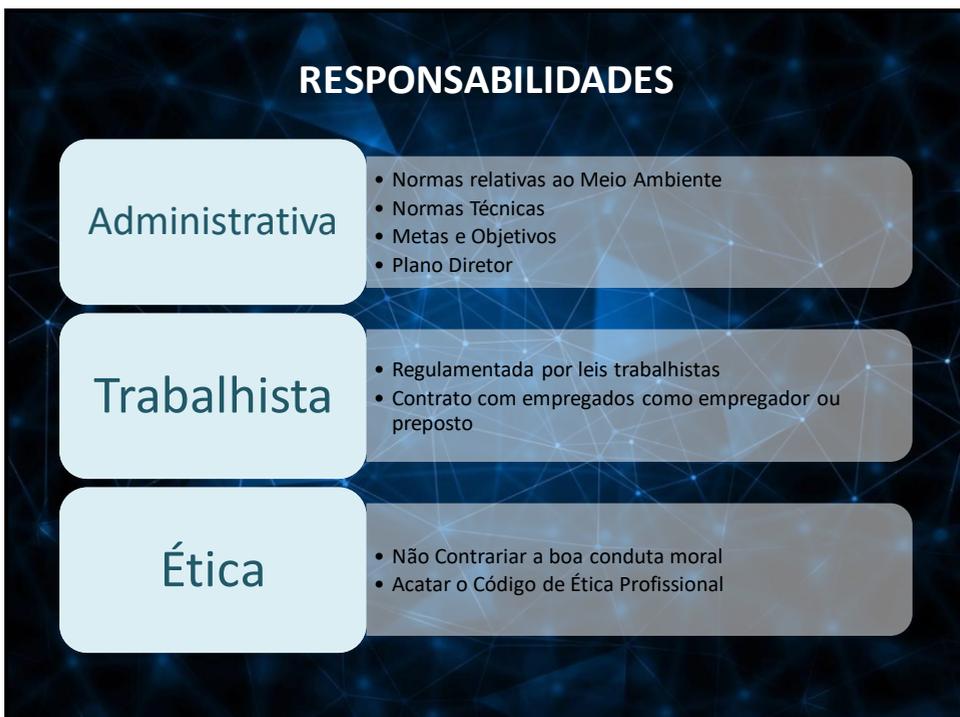
29



30



31



32

<https://www.crea-pr.org.br/ws/codigo-de-etica-do-profissional-da-engenharia-da-agronomia-da-geologia-da-geografia-e-da-meteorologia>

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL




Artigo 1º da Resolução 1002 de 26/11/2002
O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres de seus profissionais.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL
DA ENGENHARIA, DA AGRONOMIA,
DA GEOLOGIA, DA GEOGRAFIA E
DA METEOROLOGIA

33

<https://www.crea-pr.org.br/ws/codigo-de-etica-do-profissional-da-engenharia-da-agronomia-da-geologia-da-geografia-e-da-meteorologia>

PRINCÍPIOS ÉTICOS




Artigo 8º

- Objetivo da profissão
- Natureza da profissão
- Honradez da profissão
- Eficácia profissional
- Relacionamento profissional
- Intervenção profissional sobre o meio
- Liberdade e segurança profissionais

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL
DA ENGENHARIA, DA AGRONOMIA,
DA GEOLOGIA, DA GEOGRAFIA E
DA METEOROLOGIA

34

ART

**Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei 6.496 de 07/12/1977**

É uma súmula do contrato firmado entre o profissional e seu cliente ou seu empregador, para a execução de obra ou serviço, com cadastro no CREA

Tipos de ART (Lei 6.496/77):

- ART de Obras/Serviços
- ART de Desempenho de Cargo e Função
- ART Múltipla Mensal

35

**ART E SUAS
FINALIDADES**

- É um documento que tem fé pública, válido como garantia dos serviços prestados
- Limita as responsabilidades entre as partes.
- Alimenta o Acervo Técnico do Profissional e é imprescindível para emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT.
- Garante Certidão de Direitos Autorais.
- É importante Instrumento da fiscalização.
- Imprescindível para atualização de cadastro de profissionais, empresas e atividades.

36

ART: MODELO



ART on-line disponível
no site do CREA-PR:
www.creapr.org.br

Resolução nº 1.625/2009 - Anexo I - Modelo A
Página 10/10



ART de Obra ou Serviço
9999999999999999
Complementar 1 999999999999
Complementar 2 999999999999

1. Identificação da Obra

1.1. Descrição da Obra

Nome da Obra:

Empres. construtora:

1.2. Dados de Contrato

Contrato: Nº:

CNPJ: CPF:

Vale: R\$ 9.999.999,99 Tipo de contrato:

1.3. Dados do Contratante

Rua: Nº:

Cidade: Estado:

Data de início: 99/99/9999 Prazo de término: 99/99/9999

4. Atividades Técnicas

Nível de Atividade	Quantidade	Unidade
1 - Atividade profissional - obra/serviço - complementação	9999,99	un
2 - Atividade profissional - obra/serviço - complementação	9999,99	un
3 - Atividade profissional - obra/serviço - complementação	9999,99	un
4 - Atividade profissional - obra/serviço - complementação	9999,99	un

5. Observações

6. Declaração

Profissional
 Construtor

7. Assinatura

Nome do profissional: CPF: 999.999.999-99

Nome do construtor: CPF/CNPJ: 999.999.999-99

CREA-XX

37

ART: COMO PREENCHER



Estão disponíveis no site do Crea-PR
tutoriais de preenchimento de
atividades técnicas de ART – Anotação
de Responsabilidade Técnica.
São sete tutoriais em vídeos curtos, de
um a quatro minutos, sendo um geral
sobre as ferramentas que auxiliam na
busca da obra ou serviço durante o
preenchimento da ART e os demais sobre
atividades específicas.
Os temas foram escolhidos através de
pesquisa com os profissionais e
demonstram o correto
preenchimento das atividades técnicas
referentes a laudo técnico, fundações,
energia eólica, resíduos sólidos,
avaliação de imóvel rural e sistema
fotovoltaico.

<https://www.crea-pr.org.br/ws/art-a-notacao-de-responsabilidade-tecnica/tutoriais-de-preenchimento>

38

TÍTULO PROFISSIONAL

Título atribuído ao portador de diploma expedido por instituição de ensino, correlacionado com o respectivo campo de atuação profissional, **em função do perfil de formação do egresso**

Não há obrigatoriedade de identidade entre Título Acadêmico e Título Profissional a ser concedido pelo Sistema Confea/Crea.

39

Campo de Atuação Profissional

- Área em que o profissional exerce sua profissão, em função de competências adquiridas em sua formação

Atividade Profissional

- Ação característica da profissão, exercida regularmente

40



CREA PR
Aproximando o estudante do sistema profissional

<https://creajr.crea-pr.org.br>

- Qualquer estudante de Engenharia de cursos registrados no CREA-PR podem se associar ao CREA-PR Jr.
- A associação ao CREA-PR Jr não tem mensalidades ou anuidades, sendo totalmente gratuita
- Carteira de Membro: concede descontos em cursos promovidos pelas entidades associadas ao CREA-PR
- Acesso ao banco de oferta de estágios
- RTA: Registro de Atividades Técnico-Acadêmicas Extra-Curriculares - atividades desenvolvidas pelos acadêmicos ao longo de sua formação e que podem ser registradas para enriquecer o currículo.
- Membro Dirigente: 2 vagas (Titular + Suplente) por curso de Engenharia registrado no CREA-PR - participação em reuniões e eventos do CREA-PR

Associe-se ao CREA-PR Jr

41



CREA PR
Aproximando o estudante do sistema profissional

<https://creajr.crea-pr.org.br>

CURITIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA ELÉTRICA	* VAGA ABERTA	TITULAR
CURITIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA ELÉTRICA	* VAGA ABERTA	SUPLENTE
CURITIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA ELÉTRICA(ÊNFASE EM SISTEMAS EMBARCADOS)	* VAGA ABERTA	TITULAR
CURITIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ENGENHARIA ELÉTRICA(ÊNFASE EM SISTEMAS EMBARCADOS)	* VAGA ABERTA	SUPLENTE

42



43

PRÊMIO
MELHORES
TCCS
ETAPA ESTADUAL

Engenharia Elétrica:

- 1) Maico Douglas Leles da Silva (UniCESUMAR - Maringá): *Cadeira de rodas motorizada controlada pela íris.*
- 2) Oseias Silva Chagas Magalhães (UEPG – Ponta Grossa): *Professor Braille: uma ferramenta que auxilia pessoas no aprendizado do braille.*
- 3) UTP, Dirceu Gabriel Prestes Saenz (UTP - Curitiba): *Captação e processamento de sinais mioelétricos para aplicação em próteses de membro superior.*

44

